



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**LEI MUNICIPAL 813, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.**

**Dispõe sobre o estágio não obrigatório de estudantes no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha e dá outras providências.**

**ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os órgãos do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de sua formação, poderão aceitar como estagiários estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, mediante prévia e expressa autorização do Presidente e com limitação nos recursos disponíveis.

**Parágrafo Único.** Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

**Art. 2º.** A aceitação do estagiário será feita com observância do disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e demais legislações vigentes.

**Art. 3º.** A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e o CISGA, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, no qual deverá constar, pelo menos:

I - identificação do estagiário, da instituição de ensino, do agente de integração e do curso e seu nível;

II - menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

III - valor da bolsa mensal e condições de pagamento;

IV - carga horária semanal, distribuída nos horários de funcionamento do órgão ou entidade e compatível com o horário escolar;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

V - duração do estágio, o qual não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;

VI - obrigação de cumprir as normas disciplinares de trabalho e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso;

VII - obrigação de apresentar relatórios ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, semestrais e final, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas;

VIII - assinaturas do estagiário e dos responsáveis pelo órgão ou entidade concedente e pela instituição de ensino;

IX - condições de desligamento do estagiário;

X - menção do contrato a que se vincula;

XI – indicação do supervisor da parte concedente a quem incumbirá a atribuição de orientação e supervisão do estagiário.

**§ 1º.** A celebração do termo de compromisso será também firmado pelo agente de integração, quando e se o Consórcio utilizar desse auxiliar, oportunidade em que sua escolha decorrerá, previamente, de licitação pública.

**§ 2º.** Somente serão aceitos estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo órgão no qual se realizar o estágio.

**§ 3º.** Constitui requisito para celebração e renovação do Termo de Compromisso a apresentação pelo estudante da matrícula e frequência regular, atestados pela instituição de ensino.

**§ 4º.** A aceitação de estagiários está condicionada à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária.

**Art. 4º.** A duração do estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

**Art. 5º.** A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o estagiário ou seu representante legal, devendo constar do Termo de Compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais de ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, no caso de estudantes do ensino superior, de educação profissional, de nível médio e do ensino médio regular.

**Parágrafo Único.** Será considerado, para efeito de cálculo das horas de estágio e pagamento da bolsa-auxílio, o controle da carga horária do estagiário, deduzindo-se os dias de falta não justificada e a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário até o mês subsequente ao da ocorrência.

**Art. 6º.** A pedido do estagiário, fundamentado, e havendo conveniência para o CISGA, a carga horária diária poderá ser reduzida, com redução proporcional no valor dos benefícios de que trata o art. 8º.

**Art. 7º.** A jornada de atividades em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá ser compatível com o seu horário escolar e com o horário do órgão em que venha a ocorrer o estágio.

**Parágrafo Único.** Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a parte concedente o estágio, sempre com a interveniência da instituição.

**Art. 8º.** Serão concedidos aos estagiários de que trata esta Lei, os seguintes benefícios:

I – bolsa-auxílio no valor de:

a) R\$ 400,00 (quatrocentos reais), ao estudante de educação especial e dos anos finais de ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, pela carga horária semanal de 20 (vinte) horas;

b) R\$ 700,00 (setecentos reais), ao estudante da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular, pela carga horária semanal de 30 (trinta) horas;

c) R\$ 900,00 (novecentos reais), ao estudante de ensino superior, pela carga horária semanal de 30 (trinta) horas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

II - auxílio-transporte, pela utilização efetiva em despesas de deslocamento até o local do estágio, no valor de:

a) R\$ 30,00 (trinta reais), ao estudante de educação especial e dos anos finais de ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, pela carga horária semanal de 20 (vinte) horas;

b) R\$ 60,00 (sessenta reais), ao estudante do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular, pela carga horária semanal de 30 (trinta) horas;

III - recesso remunerado.

**Parágrafo Único.** O valor dos benefícios estabelecidos neste artigo poderá ser reajustado mediante Resolução do Órgão Competente.

**Art. 9º.** O pagamento dos benefícios será efetuado diretamente ao estagiário ou repassado à instituição de ensino ou ao agente de integração público ou privado, quando for o caso, situação em que poderá ser acrescida à bolsa estágio a taxa para cobertura de despesas administrativas.

**Art. 10º.** É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, que será remunerado na forma do art. 8º, não fazendo jus ao auxílio-transporte neste período.

**Parágrafo Único.** Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

**Art. 11.** Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

**Art. 12.** O seguro contra acidentes pessoais, de que trata o art. 9º, inciso IV, da Lei nº 11.788/2008, será contratado pelo Consórcio Público através de apólice compatível com valores de mercado, facultada sua exigência do agente de integração, quando intermediar o contrato de estágio.

**Art. 13.** Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio curricular:

I - automaticamente, ao término de seu prazo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

II - a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e interesse do CISGA, inclusive quando verificada a insuficiência na avaliação de desempenho do estudante na instituição de ensino ou pelo descumprimento pelo estagiário de qualquer dos termos do compromisso firmado;

III - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio;

IV - a pedido do estagiário;

V - pela interrupção ou término do curso realizado na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

**Art. 14.** Uma vez atendidas todas as condições específicas de realização e avaliação de desempenho do estágio, o órgão ou entidade encaminhará à instituição de ensino o certificado de estágio, juntamente com os relatórios semestrais e final apresentados pelo estagiário e avaliados pelo supervisor do estágio.

**Parágrafo Único.** Não será expedido o certificado na hipótese em que o estudante não obtiver aproveitamento satisfatório.

**Art. 15.** É vedado ao órgão onde se realizar o estágio a concessão de qualquer outro benefício que não os previstos nesta lei.

**Art. 16.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 17.** Esta Lei poderá ser regulamentada por Resolução no que couber.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 19.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**ADELAR LOCH**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registra-se e Publica-se

Analice Baruffi Corbellini  
Secretária da Administração e Fazenda